

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

CD/20627.33542-30

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao §8º do art. 23-A, da Lei 9.636/98 a seguinte redação:

"Art. 23-A
.....

§ 8º Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União estabelecerá os procedimentos e condições para a operacionalização do disposto neste artigo e regulamentará o conteúdo e a forma do requerimento de que trata o caput." (NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva permitir a regulamentação dos procedimentos e condições para a operacionalização proposta de aquisição de imóveis da União que não estejam inscritos em regime enfitéutico ou em ocupação, visto que o texto, na forma atual, somente possibilita que seja regulamentada a forma e o conteúdo do requerimento, não permitindo que sejam devidamente clarificado na legislação como se dará o processo de tratamento desse requerimento após o envio pelo proponente à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

**Deputado CARMEN ZANOTTO
CIDADANIA/SC**